



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

### RESOLUÇÃO Nº 1.259/2023

Altera a Resolução TRE-MG nº 1.142, de 08 de junho de 2020, que regulamenta a organização e o funcionamento da Escola Judiciária Eleitoral Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – EJE-MG –, e revoga a Resolução TRE-MG nº 994, de 24 de março de 2015.

Institui o Centro de Estudos Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, na composição da EJE-MG

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO as disposições sobre a estrutura, o funcionamento e as competências das Escolas Judiciárias Eleitorais contidas na Resolução TSE nº 23.482, de 21 de junho de 2016;

CONSIDERANDO a criação da Escola Judiciária Eleitoral no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – EJE-MG – por meio da Resolução TRE-MG nº 666, de 13 de dezembro de 2004, revogada pela Resolução TRE-MG nº 959, de 18 de fevereiro de 2014, esta, por sua vez, revogada pela Resolução TRE-MG nº 994, de 24 de março de 2015, posteriormente revogada pela Resolução TRE-MG nº 1.142, de 8 de junho de 2020,

CONSIDERANDO o objetivo de fomentar o estudo de temas eleitorais, respectiva publicação, divulgação de avanços temáticos, oferecimento de cursos, proposição de melhorias no sistema normativo eleitoral,

#### RESOLVE:



Art. 1º Fica acrescido ao art. 4º da Resolução TRE-MG nº 1.142, de 8 de junho de 2020, o seguinte inciso V:

"Art. 4º ...

V - o Centro de Estudos Eleitorais - CEE."

Art. 2º Ficam acrescidos à Resolução TRE-MG nº 1.142, de 8 de junho de 2020, os seguintes artigos:

"Art. 7º-A O Centro de Estudos Eleitorais - CEE - compõe a estrutura da EJE e tem como objetivos organizar, apoiar e coordenar estudos que favoreçam a utilização e o compartilhamento de informações especializadas e a produção de pesquisas nos campos do Direito Eleitoral, da Cidadania, da Ciência Política, do Direito Constitucional, Administrativo, Processual, Internacional Público e do Direito Comparado, em temas de interesse do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e das instituições parceiras, além da publicação do conteúdo produzido, da divulgação de avanços temáticos, do oferecimento de cursos, e da atuação para a proposição de melhorias no sistema normativo eleitoral.

Art. 7º-B A coordenação das atividades do CEE será exercida por conselho deliberativo com a seguinte composição, observada, prioritariamente, a paridade de gêneros:

I - 16 (dezesseis) magistrados, sendo 7 (sete) desembargadores estaduais que estejam investidos ou já tenham sido investidos no TRE-MG como titulares ou como suplentes, 6 (seis) juízes de direito em atuação, na data de ingresso, em zonas eleitorais de Minas Gerais, indicados pela Presidência do TRE-MG, e 2 (dois) desembargadores federais ou juízes federais em atuação ou que tenham atuado no TRE-MG, indicados pela presidência do Tribunal Regional Federal da 6ª Região;

II - 4 (quatro) membros do Ministério Público Eleitoral, sendo 2 entre procuradores da república, em atuação ou que tenham atuado no TRE-MG, indicados pela chefia dos procuradores em Minas Gerais, e 2 promotores de justiça ou procuradores de justiça em atuação perante zonas eleitorais ou coordenadores eleitorais, indicados pelo Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais;

III - 10 (dez) juristas, dentre profissionais comprovadamente dedicados ao estudo do Direito Eleitoral ou com atuação na Justiça Eleitoral, sendo 5 (cinco)



indicados pelo diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, entre professores e pesquisadores, e 5 indicados pelo presidente do Instituto dos Advogados de Minas Gerais, entre advogados e defensores públicos;

IV - 10 cidadãos, dentre profissionais de áreas afins ao tema eleitoral, em especial àquelas definidas no objetivo institucional do CEE, como cientistas políticos, filósofos, sociólogos, antropólogos, indicados pelo presidente da Academia Mineira de Letras;

V - 1 (um) servidor do TRE-MG indicado pela Presidência do TRE-MG.

§ 1º O conselho deliberativo do CEE poderá, por voto de sua maioria absoluta, admitir o ingresso de 20 colaboradores honorários, dentre cidadãos cuja vida profissional dignifique os estudos eleitorais e 20 colaboradores beneméritos, dentre profissionais e cidadãos que voluntariamente cooperem com o CEE e seus objetivos institucionais.

§ 2º Colaboradores honorários e beneméritos integrarão o conselho deliberativo do CEE e terão direito a voto para a definição dos eixos temáticos de orientação dos estudos.

§ 3º Não poderão integrar o conselho deliberativo do CEE pessoas filiadas a partidos políticos ou que exerçam militância partidária.

§ 4º O descumprimento da vedação contida no §5º deste artigo, bem como o comportamento que represente ofensa ao decoro ou revele conduta social desmerecedora da instituição a que se vincula o CEE, serão objeto de apuração e, por maioria qualificada de votos, darão ensejo à exclusão dos quadros do conselho deliberativo, observado procedimento em que sejam assegurados o devido processo legal e a amplitude da defesa.

§ 5º A classe de origem permanece inalterada do ingresso até o término do mandato, a vacância voluntária, por doença incapacitante, morte ou exclusão.

§ 6º A vacância de uma classe será suprida com provimento de idêntica classe de origem.

§ 7º A atuação dos integrantes do conselho deliberativo não será remunerada.

Art. 7º-C O CEE funcionará por meio da celebração de Termos de Cooperação entre o TRE-MG a Academia Mineira de Letras, a Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais e o Instituto dos Advogados de Minas Gerais, nos termos desta resolução.

Parágrafo único – Os termos de cooperação a que se refere o *caput* deste artigo não poderão importar na transferência de valores entre as instituições celebrantes e deverão prever a observância das disposições desta resolução no



cumprimento do objetivo institucional do CEE.

Art. 7º-D Serão formadas, no âmbito do CEE, as seguintes comissões permanentes, compostas por cinco integrantes do conselho deliberativo, cada:

I - Comissão de Direito Eleitoral e Ciência Política;

II - Comissão de Direito Constitucional e Administrativo e Processual;

III - Comissão de Direito Internacional Público e Direito Comparado;

IV - Comissão de Ciências e Cidadania.

§ 1º O conselho deliberativo do CEE poderá constituir comissões temporárias, com investidura limitada a 2 anos e possibilidade de prorrogação por igual período, sempre que necessário ou conveniente à consecução dos objetivos institucionais.

§ 2º Por decisão da maioria qualificada dos membros do conselho deliberativo, comissão temporária com vigência de 2 anos e prorrogada por igual período, poderá ser transformada em comissão permanente.

Art.7º-E Cabe ao conselho deliberativo propor ao Diretor-Superintendente e ao Diretor Executivo da EJE-MG a edição de normas de funcionamento e organização internas do CEE, observados os limites desta resolução e os objetivos institucionais definidos.

Art.7º -F As propostas, os estudos e as conclusões produzidos por meio das atividades próprias do CEE serão submetidos ao Diretor-Superintendente e ao Diretor Executivo da EJE-MG."

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 5 de outubro de 2023.

Des. Octavio Augusto De Nigris Boccalini

Presidente

Relator

